



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Secretaria Municipal de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

OBJETO:

SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR/AL, PARA PRESTAR APOIO AO PROJETO COMPLEMENTANDO PILARES DA SAÚDE, PARA FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2023

1. REGÊNCIA LEGAL:

LEI FEDERAL nº. 13.019/2014; Lei Municipal nº 629/2017

2. ÓRGÃO INTERESSADO/SETOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0830-0011/2023

4. OBJETO:

SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PRESTAR APOIO AO PROJETO COMPLEMENTANDO PILARES DA SAÚDE, PARA FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.

5. RECEBIMENTO, DIVULGAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTA E EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: 29/01/2024, ATÉ AS 10HS.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS: 29/01/2024, A PARTIR DAS 14HS.

ABERTURA E DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS: 29/01/2024, A PARTIR DAS 16HS.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Secretaria Municipal de Saúde

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.301.0001.6001, 10.301.0005.6005, 10.301.0005.6006, 10.301.0005.6007, 10.301.0005.6008, 10.301.0005.6010, 10.301.0005.6020, 10.302.0005.6012, 10.302.0005.6013, 10.303.0005.6009, 10.305.0005.6011, 10.305.0005.6052 e 10.305.0005.6053.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

7. PRAZO DE EXECUÇÃO:

12 (DOZE) MESES

8. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL DE CHAMAMENTO:

A ABERTURA, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTES CHAMAMENTOS SERÃO PRESTADOS PELA COMISSÃO, DIARIAMENTE, DAS 08 ÀS 12 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO, SITO A RUA JOSÉ SAPUCAIA, Nº 01 – CENTRO.

LUCAS BARBOSA FIRMO

Presidente da CECF

Portaria nº 01/2023

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Secretaria Municipal de Saúde

reserva e que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital e que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, e que estejam previamente ao recebimento dos documentos, cadastradas no município de Pilar/AL.

9.2. Será vedada a participação das organizações da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do município de Pilar/AL;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b" deste inciso;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Secretaria Municipal de Saúde

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

VIII - Que tenham, em suas relações anteriores com órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, incorrido em qualquer conduta ilícitas ou atentatórias ao interesse público na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

IX - Que não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse;

10. DOS PROCEDIMENTOS E DAS ETAPAS:

10.1. A seleção da organização da sociedade civil consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - Julgamento das propostas apresentadas em conformidade com Plano de Trabalho, observados os critérios objetivos de seleção, considerando a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital;

II - Selecionada a organização da sociedade civil vencedora da etapa de proposta, será realizada a abertura do envelope de documentos da primeira classificada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas neste edital.

10.2. Encerrada as etapas do subitem 10.1, será lavrada ata contendo a pontuação e a classificação das propostas com a indicação da proposta vencedora e demais assuntos necessários.

10.3. A Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal e na imprensa oficial.

10.4. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Secretaria Municipal de Saúde

10.4.1. Caso a organização convocada nos termos do *caput* deste subitem aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

10.5. Os procedimentos do subitem 10.4, serão seguidos sucessivamente enquanto houver proposta classificada neste processo seletivo.

10.6. As propostas e a documentação exigida serão recebidas até o dia 15/01/2024, às 10:00 h, em envelopes distintos e lacrados, com identificação da proponente e do processo seletivo, e deverão ser protocoladas junto ao setor de licitações na Sede Administrativa da Prefeitura.

10.7. Não serão consideradas as propostas:

- a) Extemporâneas;
- b) Encaminhadas via fax;
- c) Encaminhadas via correio-eletrônico; ou
- d) Com documentação incompleta.

10.8. O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1. A proposta a ser apresentada pela organização interessada deverá ser composta de:

I - Carta de apresentação direcionada ao Presidente da Comissão, o título do projeto e o nome da proponente. A carta deverá ser assinada pelo representante legal da entidade proponente e conter qualificação da entidade proponente;

II - A proposta deverá apresentar:

- a) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, são compatíveis com o objeto do chamamento;
- b) Plano de Trabalho compatível com o plano emitido pela administração e com a proposta da proponente contendo cronograma de execução e aplicação financeira, metodologia de execução do plano de trabalho, metas a serem atingidas e demonstração de composição dos custos operacionais.
- c) declaração expressa de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- d) declaração expressa de que os bens remanescentes, sendo eles os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Secretaria Municipal de Saúde

à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão averbados, quando for o caso, de cláusula de inalienabilidade e indisponibilidade e serão obrigatoriamente doados ao município de Pilar/AL ao fim da execução do termo colaboração celebrado ou em caso de sua rescisão antecipada;

e) declaração expressa de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

III - As propostas devem conter as informações que caracterizam o projeto, de acordo com as diretrizes apresentadas pela administração (Anexo I) e Plano de Trabalho emitido pela Administração (Anexo II), acompanhada do currículo da entidade proponente das Declarações de Adimplência e Funcionamento Regular da entidade;

IV - As propostas deverão conter ainda valores dos encargos e custos a sua operacionalização, devendo conter todos os custos e encargos de sua execução.

a) o limite máximo aceito de custos de operação será aqueles previamente fixados pela Administração nas diretrizes básicas e plano de trabalho, discriminadas como limitação de recurso;

b) a proposta deve incluir todos os custos e despesas, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do convênio objeto deste Edital;

c) quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto do convênio ser executado junto ao município de Messias, sem ônus adicionais.

11.2. É necessário que na missão institucional da entidade e no estatuto estejam previstas ações compatíveis com o objeto dessa chamada. Além disso, é de responsabilidade exclusiva da proponente a observação em seu estatuto, sobre a necessidade ou não de aprovação do projeto em assembleia ou outro órgão deliberativo.

11.3. Ressalta-se que nenhum membro do projeto pode ter vinculação com a Administração Pública em nenhuma das esferas.

12. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

12.1. A Documentação Institucional se constitui no conjunto dos documentos exigidos para avaliar a capacidade jurídica, técnica e a regularidade fiscal da instituição proponente.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Secretaria Municipal de Saúde

12.2. Para a formalização do termo de colaboração faz-se necessário que a instituição proponente apresente documentos obrigatórios e complementares, listados a seguir, que deverão ser encaminhados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou ainda, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

12.3. Para celebração da parceria previstas neste chamamento, as organizações da sociedade civil deverão demonstrar que são regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - que, ao término dos contratos de parceria com a administração pública, os bens adquiridos com recursos transferidos pela administração, no âmbito da parceria, serão transferidos ao patrimônio do ente público parceiro;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

12.4. A proponente deverá apresentar em envelope separado da proposta, incólume e lacrado, com identificação do processo seletivo, do conteúdo (documentação exigida), dados do proponente e direcionadas ao município realizador do chamamento contendo os seguintes documentos:

12.4.1. Documentos de comprovação de habilitação jurídica e institucional:

I - Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

II - Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Negativa de Débito Trabalhista;

III - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

IV - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópia autenticada dos comprovantes de residência e documentos de identidade constando o número

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Secretaria Municipal de Saúde

de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

VI - Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
- b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

VII - Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

12.4.2. Para comprovação da Qualificação Técnica:

I - Declaração que informe que disponibilizará, caso celebrado o termo de colaboração, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

II - Comprovar experiência prévia, por qualquer meio previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 629/2017, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

IV - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

V - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.019/2014;

IV - Plano de trabalho em conformidade com as diretrizes e o plano modelo elaborado pela administração;

V - Declaração de que caso celebre parceria, manterá no município de Pilar, sede administrativa ou filial, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Secretaria Municipal de Saúde

13.1. Encerrado o prazo estabelecido para recebimento das propostas e documentos exigidos, será realizada análise inicial quanto à pertinência e ao enquadramento das propostas nos termos deste Chamamento Público e quanto à habilitação das entidades proponentes, quanto aos seguintes aspectos:

I - Enquadramento da entidade – Durante o processo de seleção as propostas serão avaliadas, considerando o enquadramento da entidade proponente nos critérios estabelecidos neste chamamento público, sendo verificadas:

a) situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta;

b) execução de projetos semelhantes ao objeto deste Chamamento Público.

II - Projeto Técnico, Memória de Cálculo e Plano de Trabalho – A análise do projeto será realizada por uma comissão de seleção, constituída por representantes do órgão envolvido nesta Chamada. Será verificada a pertinência da proposta quanto às diretrizes do Programa Complementando Pilares da Saúde, para fortalecer o Sistema Municipal de Saúde ao objeto e metas obrigatórias e associadas estabelecidas e o atendimento aos itens especificados no roteiro de elaboração do Projeto Técnico (Anexo I). Para efeito de classificação e eliminação, as propostas serão avaliadas e pontuadas seguindo os critérios apresentados no quadro abaixo.

13.2. A análise e a consequente seleção da entidade ficarão sob a responsabilidade da Comissão nomeada pelo Município de Pilar, que observará os seguintes critérios de avaliação.

Item	Critério de Análise dos Projetos	Pontuação
1	<i>Possuir quadro gerencial com a qualificação, compatível com o objeto do convênio a ser celebrado, composto minimamente por profissionais de nível superior habilitados para funções de administração, contabilidade, jurídico, saúde e coordenação técnica dos serviços administrativos e financeiros.</i>	20
2	<i>Atestado da Organização da Sociedade Civil, ou de profissionais de seu quadro gerencial, que já executou projetos compatíveis com o convênio a ser celebrado. Comprovação quanto as estratégias e metodologias a serem aplicadas no projeto, pela empresa ou profissionais de seu quadro gerencial.</i>	05 pontos por projeto, termo ou convênio. Pontuação máxima: 20 pontos.
3	<i>Comprovação que possui dispositivos de monitoramento e acompanhamento das ações a serem executadas no convênio, tais como sistemas de gestão próprios, ouvidoria interna instituída ou instrumentos afins.</i>	20

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Secretaria Municipal de Saúde

4	<i>Custo do projeto. Apresentar proposta com custos operacionais menor que o limite orçamentário definido pela administração.</i>	05 pontos a cada percentual de 5% menor que o limite fixado. Pontuação máxima: 30 pontos.
5	<i>Contrapartida apresentada junto ao plano de trabalho da proponente constando atividades paralelas ao projeto estipulado pela administração, e que contemplem atividades que beneficiem a população alvo, buscando o desenvolvimento humano e social.</i>	05 pontos por projeto apresentado a ser executado na vigência de 12 meses da parceria. Pontuação máxima: 10 pontos.
<i>Pontuação</i>		100

13.2.1. Havendo empate entre as participantes, o critério de desempate será a que obtiver a maior pontuação no critério de nº 2. Persistindo o empate, serão verificadas as pontuações dos critérios 5 e 1.

13.3. As propostas aprovadas nos termos deste Edital serão submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde, envolvida nesta Chamada, que emitirá a decisão final sobre as propostas aprovadas, observados a disponibilidade e os limites orçamentário/financeiros e atendidas às recomendações de mérito técnico e as prioridades deste Chamamento Público.

13.4. Havendo sobreposição entre áreas de abrangência de dois ou mais projetos, cujas ações prioritárias sejam as mesmas, caracterizando duplicidade de ações, somente a proposta mais bem classificada, poderá ser apoiada.

13.5. A documentação fornecida pelas Entidades não será devolvida.

13.6. Serão automaticamente eliminadas as propostas cujas entidades estejam em situação de inadimplência.

14. DA ENTIDADE SELECIONADA:

14.1. A instituição selecionada por este chamamento público será convocada para conhecimento da avaliação no Município de Pilar e receberá orientação quanto à celebração do Termo de Colaboração:

I - Plano de Trabalho;

II - Justificativas para o projeto;

III - Descrição completa do objeto geral e específico a serem executados;

IV - Abrangência das ações conforme a estrutura da Secretaria de Saúde;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Secretaria Municipal de Saúde

V - Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, proporcional aos recursos previstos e disponibilizados pelo instrumento convocatório;

VI - Descrição das atividades, etapas ou fases da execução da parceria, com previsão de início e fim;

VII - Proposta orçamentária detalhada por itens de despesas e respectiva memória de cálculo;

VIII- Cronograma de desembolso.

14.2. Os instrumentos de pactuação supramencionados deverão ser elaborados, pelo município, e contemplará as ações de fomento a serem desenvolvidas pela entidade conveniente, precedida das condições para a celebração, a formalização do instrumento, assinatura e publicidade.

14.3. Para execução do objeto do Termo de colaboração, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso, deverá ser observado os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e da ética pública, bem como aos procedimentos legais em vigor.

14.4. Caso a entidade selecionada não apresente toda documentação necessária, no prazo determinado, sem que haja a devida justificativa, esta será automaticamente desqualificada para celebração do Termo de colaboração, sendo substituída por outra selecionada no mesmo chamamento público.

14.5. Será vedada a delegação da execução do objeto do Termo de Colaboração, salvo as condições previstas em lei para atuação em rede, nos termos do art. 35-A da lei 13.019/2014.

15. DAS DESPESAS:

15.1. A parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho; e

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

15.2. O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, deverão ser devidamente justificadas pela organização da sociedade civil, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Secretaria Municipal de Saúde

15.3. É vedado à organização da sociedade civil adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do poder público, não essenciais para a execução da parceria ou que caracterize desvio de finalidade desta.

16. DA CONTRAPARTIDA:

16.1. Para celebração da parceria objeto deste chamamento, não será exigido contrapartida financeira ou de bens e serviços pela organização da sociedade civil, sem prejuízo de que a entidade privada sem fins lucrativos apresente e justifique a contrapartida, em conformidade com o projeto apresentado.

16.2. A contrapartida apresentada no plano de trabalho da proponente constará eventualmente de atividades paralelas ao projeto estipulado pela administração que venham a beneficiar a população alvo, buscando o desenvolvimento humano e social e constará como critério de avaliação e pontuação das propostas.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A parceria será formalizada mediante a celebração de Termo de Colaboração, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III – o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, se houver, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos em regulamento;

IX – a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Secretaria Municipal de Saúde

XI - a prerrogativa atribuída à Administração para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - o livre acesso dos agentes da Administração, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro do município da cidade de Pilar/AL para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

17.2. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

17.3. O monitoramento e avaliação da execução do projeto deverão atender aos procedimentos estabelecidos pelo órgão contratante. No processo de monitoramento e avaliação do projeto serão realizadas visitas técnicas de representantes dos órgãos responsáveis pela contratação e/ou outro representante do Comitê Gestor do Programa, para o monitoramento *in loco* das ações apoiadas. Também será realizada uma análise qualitativa, verificando diretamente a opinião do público beneficiário, que deverá ser realizada por intermédio de contatos específicos em campo e/ou nos próprios fóruns de discussão do projeto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Secretaria Municipal de Saúde

17.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pela Prefeitura Municipal Pilar - Alagoas, sob orientação jurídica de sua Procuradoria-Geral.

17.5. A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de colaboração, ficando a critério de o município decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

17.6. As ações desenvolvidas no âmbito de Termo de Colaboração deverão estar em conformidade com normas estabelecidas pelos programas básicos do Município de Pilar, e os documentos orientadores elaborados pelo mesmo precisam estar em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

17.7. Observada a ausência de um ou mais documentos obrigatórios, ou verificados o vencimento de seu prazo de validade, a Comissão Julgadora poderá efetuar pesquisa na Internet dos documentos disponíveis em meio eletrônico. Na impossibilidade de sua emissão ou na inexistência de certidão com prazo de validade vigente, o documento será considerado inadequado ou inválido para apreciação na fase de Habilitação.

17.8. Observada a ausência de documento complementar, a Comissão Julgadora poderá requisitá-lo diretamente à instituição proponente, que deverá enviá-lo impreterivelmente no prazo estipulado pela Comissão, o qual deverá estar restrito à data limite para a reunião final da Comissão Julgadora.

17.9. A ausência de documento complementar não impedirá o prosseguimento da proposta para a fase de Classificação. Contudo, a sua seleção somente poderá ocorrer se o documento pendente tiver sido apresentado.

Pilar/AL, 22 de dezembro de 2023.

LUCAS BARBOSA FIRMO

Presidente da CECF

Portaria nº 01/2023



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

1. Capa contendo:

Título do projeto:

Nome da entidade proponente:

Modalidade de apoio:

Linha:

2. Identificação da entidade proponente:

Devem ser indicados:

Nome completo / sigla:

CNPJ n ° :

Endereço da entidade proponente:

CEP:

Escritório Comercial:

Telefones:

Endereço de correio eletrônico:

Nome completo do responsável legal da entidade:

Endereço:

Telefones:

Endereço de correio eletrônico

3. Entidades parceiras:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Secretaria Municipal de Saúde

Devem ser apresentadas as informações das entidades parceiras e/ou que acompanharão a execução do projeto, que seguem:

Nome completo / sigla:

CNPJ:

Endereço da entidade proponente:

Telefones:

Endereço de correio eletrônico:

Principais funções no projeto:

4. Apresentação:

A apresentação é uma das partes mais importantes na elaboração de um projeto. É nela que a Comissão de seleção poderá entender – de forma rápida e objetiva – à proposta integral do projeto. Deve ser clara e objetiva, incluindo apenas as informações essenciais ao entendimento do projeto. Descrever o projeto em texto resumido, destacando: objetivo geral, o público beneficiário, a área de abrangência, as metas e os resultados esperados e os recursos totais dos projetos.

5. Justificativa:

O proponente deve responder às questões: por que e para que executar o projeto; deve-se explicar a importância de se realizar projetos na área de saúde.

6. Objeto:

Tem por objeto a seleção de Organizações Não Governamentais e Entidades sem fins Lucrativos para a elaboração e execução de projeto técnico – estruturado na forma de um Programa de Trabalho – com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

7. Período de execução:

Data de início:

Data de término:

8. Objetivos (geral e específicos):



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Secretaria Municipal de Saúde

Descrever com clareza e de forma sucinta, o que se pretende alcançar com o projeto. Os objetivos específicos referem-se às etapas intermediárias que deverão ser cumpridas durante a execução. Portanto, devem estar necessariamente vinculados ao Objetivo Geral. Também devem ser viáveis, hierarquizados, mensuráveis e cronologicamente definidos.

9. Metas:

Descrever as metas associadas ao objeto do projeto (observar as metas descritas nesta Chamada). É fundamental destacar números que demonstrem os resultados concretos a serem obtidos com a execução do projeto. Isso ajuda a situar a comissão de avaliação quanto às dimensões e ao potencial transformador do projeto. Cada meta apresentada pode contemplar uma ou mais atividades - as quais devem ser descritas.

10. Metodologia:

Os princípios metodológicos a serem seguidos pela instituição deverá ser o da Administração Estratégica.

11. Resultados esperados:

Fazer um resumo da situação esperada ao término do projeto e os impactos que serão gerados, as melhorias que poderão ocorrer após a execução do mesmo, finalizando com as transformações de cada indivíduo que participará do Programa.

12. Monitoramento:

O monitoramento é um processo de registro de observações sobre o desenvolvimento das atividades propostas, sobre o uso dos recursos comprometidos e sobre a produção de resultados, com base em indicadores devidamente estabelecidos nos Projetos. O monitoramento reflete o acompanhamento das execuções das ações. Deve ser descrita a estratégia de monitoramento que a entidade proponente utilizará durante a execução das atividades do projeto (apresentando informações sobre quem fará, como fará e quando fará), com a apresentação de indicadores de monitoramento. Apresentar de forma nítida os meios de verificação, finalizando com a designação dos resultados finais.

--

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Secretaria Municipal de Saúde

<i>Monitoramento das metas, atividades e execução financeira do projeto</i>			
<i>Metas</i>	<i>Forma de Monitoramento</i>	<i>Indicadores de monitoramento</i>	<i>Meios de Verificação</i>
<i>1</i>			
<i>2</i>			

13. Avaliação:

Deve-se indicar como serão avaliados os resultados quantitativos e qualitativos obtidos com as ações do projeto. Para cada objetivo específico enunciado, identifique os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados, assim como os meios de verificação.

<i>Avaliação dos Resultados Quantitativo e Qualitativo Obtidos com o Projeto</i>			
<i>Objetivos Específicos</i>	<i>Metas</i>	<i>Indicadores de Resultados</i>	<i>Meios de Verificação</i>

14. Cronograma físico:

Deve-se descrever com clareza os valores de cada meta, as etapas associadas e a indicação do período de sua realização. Observar os quadros de descrição do cronograma físico do projeto e das etapas de realização das metas.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Secretaria Municipal de Saúde

Descrição do Cronograma Físico do Projeto				
Nº de Metas	Descrição da Meta	Valor da Meta	Data de Início	Data de Término

15 . Bens e serviços:

Deve-se descrever com clareza os elementos de despesas que serão realizados nos projetos, indicando por meta, a fonte do recurso, as unidades de despesas, a quantidade, o valor unitário e o valor total das despesas.

16. Elementos e Unidades de Despesas:

- Material de consumo – São os insumos utilizados para as atividades de capacitação, reuniões, seminários, feiras, palestras, apresentações teatrais, oficinas, encontros, apresentações Musicais, dentre outros que serão utilizados no projeto, descrevendo a quantidade, o valor unitário e o valor total.
- Material didático – São os insumos utilizados para produção e replicação de apostilas, cartilhas, cadernos e outros materiais utilizados nas atividades de capacitação. Deve-se fazer uma relação de todos os insumos que serão utilizados no projeto descrevendo a quantidade, o valor unitário e valor total.
- Material de divulgação/publicação – São os materiais de divulgação do projeto ou das atividades que serão realizadas. Podem ser incluídos: folder, cartaz, faixas, banner, cartilhas, cadernos, catálogos e livros. Deve-se fazer uma relação de todos os materiais que serão utilizados no projeto descrevendo a quantidade, o valor unitário e valor total.
- Deslocamento – Especificar o quais serão os gastos com deslocamento.
- Serviços de terceiros (pessoa jurídica) – são os serviços que serão prestados por empresas ao Projeto.
- Serviços de terceiros (pessoa física) – são os serviços que serão prestados por empresas ao Projeto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Secretaria Municipal de Saúde

- Equipamentos – São os gastos com a aquisição de objetos permanentes que o projeto compra para melhorar a satisfação dos beneficiários, trazendo novas tecnologias e absorção de o que há de mais moderno no mercado para o projeto.